



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 531/82

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal a alienar imóveis e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante concorrência pública, os imóveis deste Município:

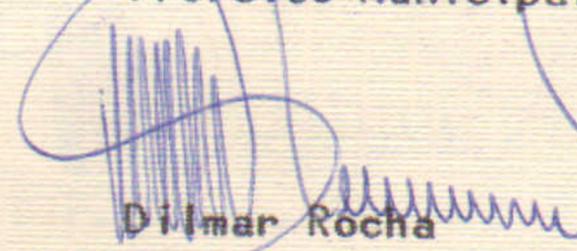
- Data 02 - Quadra 08 - Guadiana
- Data 01 - Quadra 09 - Guadiana
- Data 01 - Quadra 13 - Guadiana

Artº 2º - O Senhor Chefe do Executivo Municipal, através de Edital, dará ciência aos interessados, bem como as condições de habilitação ao mesmo, de conformidade com a legislação em vigor.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em
14 de setembro de 1982.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


Dilmar Rocha
Dir. Depto. Fazenda-